



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 7539

CERTAME LICITATÓRIO: CONVITE Nº. 05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD/SP

CONTRATADA: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA

VIGÊNCIA: 03/08/2016 a 03/08/2017

VALOR: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

CONTRATO DCL Nº 18/2016

TERMO DE CONTRATO DE “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E” DO MUNICÍPIO (INCLUSIVE CARÇAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENOS PORTES)”, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD/SP E AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CESAR RODRIGUES MOREIRA**, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], e a empresa **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.386.262/0001-50, com endereço Rua Marechal Deodoro, nº 1431 – Sala 01, Bairro Alto, Piracicaba/SP, CEP 13.416-580, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **FLAVIO PECORARI JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/SP, CPF nº [REDACTED], firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à **LICITAÇÃO N.º 05/2016**, na modalidade **CONVITE**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E” DO MUNICÍPIO (INCLUSIVE CARÇAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENOS PORTES)**”, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **CONVITE N.º 05/2016** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO) - A entrega dos objetos dar-se-á conforme a conveniência da Administração, que os solicitará a Contratada conforme se apresentem suas necessidades em relação ao objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os objetos deverão ser entregues nos locais a serem indicados pela Prefeitura Municipal de Rafard, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento do pedido feito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A coleta será realizada a cada **15 (quinze) dias**, nos locais indicados no **Anexo I – Termo de referência**, sendo que o prazo para atendimento deverá ser de, no máximo, **15 (quinze) dias**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520
FAX: (19) 3496 7539

b) definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

TERCEIRA (DO VALOR) - O valor total deste contrato é de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, conforme proposta da Contratada do Processo.

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. MÉDIO UNIT.	VL. MÉDIO TOTAL
01	12	SERV	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DIPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. - REMOÇÃO TOTAL DO CONTEÚDO DOS LIXOS PRODUZIDOS PELO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RAFARD REFERENTE AOS GRUPOS "A", "B" E "E".	R\$ 4.750,0000	R\$ 57.000,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 57.000,00	

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa, do Orçamento vigente da Prefeitura do Município de Rafard/SP, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

FICHA: 168

02

02.57

02.57.01

10.301.3257.2257

3.3.90.39

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RAFARD SAÚDE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados até **30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Departamento de Compras e Licitações**, após o fornecimento dos materiais, devidamente atestados por servidor responsável, mediante crédito em conta corrente, à vista de nota fiscal que deverá ser apresentada pela Contratada, acompanhado de requisição do setor competente, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada, acompanhada do relatório dos serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 7539

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

SEXTA (DO PRAZO) - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto do contrato dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos e condições previstas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do **CONVITE Nº 05/2016**;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais;
- g) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento do objeto da presente licitação;
- h) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- i) Acatar as diretrizes e o planejamento realizado pelo setor responsável da Prefeitura.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) -São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correto prestação dos serviços objeto desta licitação;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- f) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

NONA (CONDIÇÕES DE REAJUSTE) - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equilíbrio de que trata a cláusula anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas no edital e neste contrato.

DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Rafard e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura do Município de Rafard, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de inexecução é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade estabelecida na letra “b” da Cláusula Décima poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Prefeitura.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 7539

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de inexecução é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO NONO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 7539

DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Capivari/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rafard, 02 de Agosto de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD
ANTONIO CESAR RODRIGUES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA
FLAVIO PECORARI JUNIOR
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: **MARCEL LUIS BERTELLI**

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome: **MATEUS BARRATELLA**

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]